



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
GABINETE DA PREFEITA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei referente à revisão do Plano Plurianual - PPA, instituído pela Lei Municipal nº 472, de 08 de julho de 2013, para o ano de 2017, observado o artigo 165 da Constituição da República.

A Constituição Federal delinea o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, escudada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem implementadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

As leis orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo-se, através delas, as políticas governamentais para os exercícios subsequentes e traçando-se as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem-estar, razão pela qual devem refletir a plataforma apresentada por ocasião do processo eleitoral.

O planejamento não existe para engessar a atuação governamental, mas sim para organizá-la, e deve sofrer ajustes para adequar os programas, produtos e metas a mudanças conjunturais e institucionais. Dentro do Planejamento, é necessário prever a atualização constante do PPA, que ao longo de seu universo temporal de quatro anos, está sujeito a mudanças impostas pelo próprio dinamismo da sociedade.

A revisão do Plano Plurianual (PPA) foi concebida no Município de Porto Real como uma forma de adequar o PPA às transformações do cenário político, institucional e econômico, seja no âmbito municipal, estadual ou nacional.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
GABINETE DA PREFEITA

A referida revisão tem nesse caso o fito de readequação orçamentária frente à queda na arrecadação, bem como nos repasses dos governos Federal e Estadual, e a anterior previsão de receita quando da elaboração do Plano Plurianual.

O processo de revisão é, assim, um momento de ajustes entre o planejado e a realidade - uma oportunidade para as Secretarias aperfeiçoarem sua programação. Ao realinhar programas e ações do PPA às diretrizes do Governo, aos macro objetivos e objetivos setoriais, o Executivo eleva a qualidade do Plano, amplia o papel do PPA como eixo de referência do planejamento institucional e contribui para a transparência do processo de formulação e implantação de políticas públicas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita



LEI Nº 581 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 472 DE 08 DE JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual do Município para o período de 2014 a 2017, instituído pela Lei nº 472 de 08 de julho de 2013, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Integram esta Lei O Anexo I – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro e o Anexo II – Demonstrativo de metas e Ações por Fonte.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2014/2017 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização de Programas, ações e metas financeiras para o exercício de 2017.

Parágrafo Único. Os valores financeiros alocados aos programas são estimativos e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, repercutindo seus efeitos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Maria Aparecida da Rocha Silva

Prefeita